



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.807 , de 26/04/07

Processo nº: 41.509

PROJETO DE LEI Nº 9.129

Autor: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Ementa: Prevê instalação de mapas da região de vizinhança nos terminais de ônibus do Município.

Arquive-se.

W. Mantovani

Diretor

14/05/2007



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PUBLICAÇÃO Rubrica
04/06/2004

PP 1.661/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 27/05/04 13:49 041509

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:

CSL

Presidente
03/06/2004

APROVADO

Presidente
03/06/2004

PROJETO DE LEI N.º 9.129

(Antonio Carlos Pereira Neto)

Prevê instalação de mapas da região de vizinhança nos terminais de ônibus do Município.

Art. 1º. Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Jundiaí a instalar nos terminais de ônibus mapa da região de vizinhança correspondente, em escala 1:100, com a finalidade de orientar a localização dos usuários do sistema de transporte coletivo.

Art. 2º. O "display" para a colocação do mapa da região de vizinhança poderá conter publicidade.

Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27.05.2004


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO



(PL nº. 9.129 - fls. 2)

Justificativa

Jundiaí é uma cidade grande. Por essa razão é muito difícil para qualquer cidadão conseguir se localizar nos bairros, posto que a grande parte da população desconhece os bairros de nossa cidade. É um mundo, portanto, que precisa ser desvendado. Mesmo para o morador mais antigo de um bairro é impossível saber os nomes de todas as ruas. Este problema é enfrentado diariamente pelas pessoas que procuram um endereço e também por aquelas que se dispõem a ajudar, causando inúmeros transtornos.

Neste sentido é fundamental ter mapa discriminando os nomes dos bairros, das avenidas e das ruas, permitindo ao cidadão uma maior mobilidade e independência.

Preocupado com esta questão apresento esta proposição, inspirada no que ocorre na cidade de Heidelberg, Alemanha, onde em cada abrigo de ônibus ou estação é fixado um mapa completo de toda a rede de transportes da cidade ou região, além de informações operacionais das linhas.

Uma cidade com informação, que orienta seus cidadãos e aqueles que a visitam, demonstra civilidade, solidariedade e respeito.

São projetos que, apesar de simples e de baixo custo, podem ser realizados em parcerias com a iniciativa privada e possuem uma amplitude social que colabora incomensuravelmente para a construção da cidadania de nossa cidade.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.422

PROJETO DE LEI Nº 9.129

PROCESSO Nº 41.509

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**, o presente projeto de lei prevê instalação de mapas da região de vizinhança nos terminais de ônibus do Município.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo, em que pese o intento nela contido, se nos afigura ilegal e inconstitucional.

DA ILEGALIDADE

Dispositivos insertos na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV e V, c/c 72, II, IX e XII - e na Constituição da República - letra "b" do inciso II do § 1º do art. 61 - conferem ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre matérias que versem sobre **organização administrativa**, envolvendo pessoal da administração; **serviços públicos**; criação, **estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública**, assim como expedir decretos, portarias e outros atos administrativos afetos a organização e ao funcionamento da Administração na forma da lei.

O projeto de lei em destaque ao buscar prever instalação de mapas da região de vizinhança nos terminais de ônibus do Município, imputa atribuição a órgão da Administração/Secretaria Municipal de Transportes, e usurpa atributo próprio, ínsito, exclusivo e privativo do Executivo. Os argumentos ora defendidos servem de base para condenarmos a propositura, posto que incorpora vícios insanáveis do ponto de vista jurídico, vez que a medida intentada independe da esfera legislativa, figurando no rol de atos da Administração, privativos, pois, da alçada do Executivo. Sugerimos, desta forma, ao nobre Vereador, a apresentação de indicação ao Alcaide para que considere a hipótese de implantar a medida intentada.

Eram as ilegalidades.



DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em face da ingerência da Câmara em âmbito da exclusiva e privativa alçada do Chefe do Executivo, não respeitando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes (art. 2º, C.F., art. 5º, C.E. e art. 4º, L.O.M.).

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, face à incidência de vício de juridicidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 28 de maio de 2004.

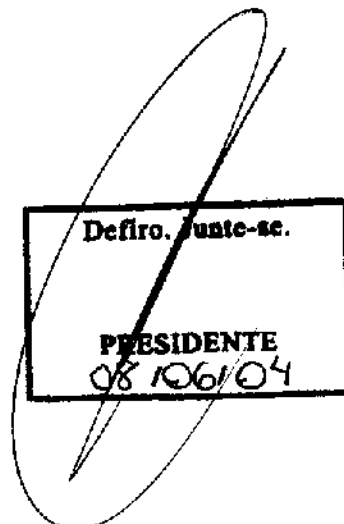
Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício

Recebi.	
Ass.: <i>[assinatura]</i>	
Nome:	
Identidade:	
Em	01.08.2004



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 2.306

SUSTAÇÃO, até 02 de agosto de 2004, da tramitação do PROJETO DE LEI Nº. 9.129, de ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que prevê instalação de mapas da região de vizinhança nos terminais de ônibus do Município.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, SUSTAÇÃO, até 02 de agosto de 2004, da tramitação do PROJETO DE LEI Nº. 9.129, de minha autoria, que prevê instalação de mapas da região de vizinhança nos terminais de ônibus do Município.

Sala das Sessões, 08/06/04

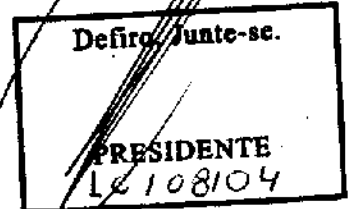

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

2.383

SUSTAÇÃO, até 02 de novembro de 2004, da tramitação do PROJETO DE LEI Nº. 9.129, de ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que prevê instalação de mapas da região de vizinhança nos terminais de ônibus do Município.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, SUSTAÇÃO, até 02 de novembro de 2004, da tramitação do PROJETO DE LEI Nº. 9.129, de minha autoria, que prevê instalação de mapas da região de vizinhança nos terminais de ônibus do Município.

Sala das Sessões, 10/08/04

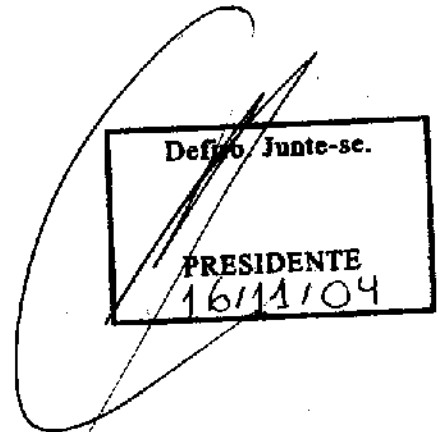

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"



2.525

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

SUSTAÇÃO, até 07 de março de 2005, da tramitação do PROJETO DE LEI Nº. 9.129, de ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que prevê instalação de mapas da região de vizinhança nos terminais de ônibus do Município.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, SUSTAÇÃO, até 07 de março de 2005, da tramitação do PROJETO DE LEI Nº. 9.129, de minha autoria, que prevê instalação de mapas da região de vizinhança nos terminais de ônibus do Município.

Sala das Sessões, 16/11/04


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 43.509

PROJETO DE LEI Nº 9.129, do Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**, que prevê instalação de mapas da região de vizinhança nos terminais de ônibus do Município.

PARECER Nº 46

Objetiva o presente projeto de lei autorizar a instalação de mapas da região de vizinhança nos terminais de ônibus do Município.

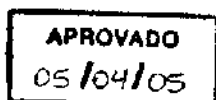
O projeto recebeu da Consultoria Jurídica da Casa manifestação pela ilegalidade, por entender que a temática pertence à privativa alçada legislativa do Chefe do Executivo.

Todavia, a preocupação do autor se nos afigura sensata, com base no texto e na justificativa da proposta, e estamos convictos de que vem ao encontro dos anseios da coletividade. Lembramos, por oportuno, que constitui atribuição da Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, e é essa a intenção inserta no texto em tela.

Consideramos, portanto, estar a proposta em consonância e dentro dos limites da competência legislativa desta Casa de Leis, e assim não acompanhamos a manifestação do órgão técnico votando favorável à sua tramitação.

É o parecer.

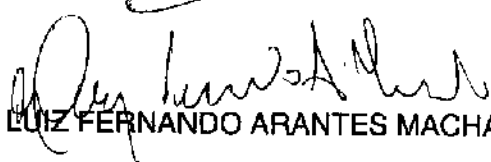
Sala das Comissões, 29.03.2005.




IVAN PERINI
Presidente e Relator


ADILSON RODRIGUES ROSA

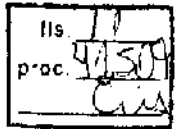

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA


LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO


MARILENA PERDIZ NEGRO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



GP., em 26.04.2007

Proc. 41.509

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-




ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.129

Prevê instalação de mapas da região de vizinhança nos terminais de ônibus do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de abril de 2007 o Plenário aprovou:

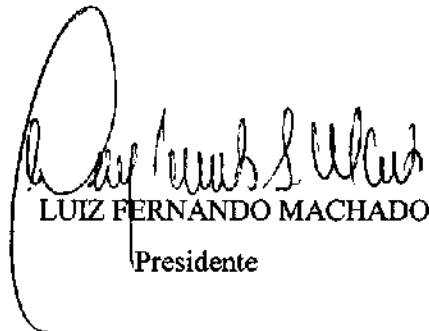
Art. 1º. Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Jundiaí a instalar nos terminais de ônibus mapa da região de vizinhança correspondente, em escala 1:100, com a finalidade de orientar a localização dos usuários do sistema de transporte coletivo.

Art. 2º. O "display" para a colocação do mapa da região de vizinhança poderá conter publicidade.

Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de abril de dois mil e sete (03/04/2007).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



Of. PR/DL 105/2007
proc. 41.509

Em 03 de abril de 2007

Exm.º Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Ex^a. encaminho, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 9.129**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.129/04

PROCESSO Nº. 41.509

OFÍCIO PR/DL Nº. 105/2007

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04/04/08

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

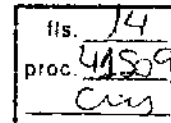
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

27/04/2007

W. Jundiaí

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

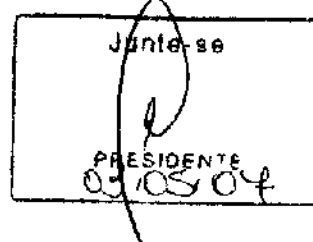
OF. GP.L. nº 130/2007

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 27/ABR/07 16:50 049257

Processo nº 8.194-6/2007

Jundiaí, 26 de abril de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.129, bem como cópia da Lei nº 6.807 promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



LEI N.º 6.807, DE 26 DE ABRIL DE 2007

Prevê instalação de mapas da região de vizinhança nos terminais de ônibus do Município.

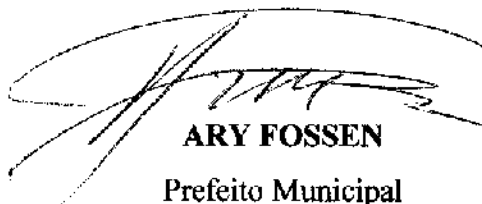
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de abril de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Jundiaí a instalar nos terminais de ônibus mapa da região de vizinhança correspondente, em escala 1:100, com a finalidade de orientar a localização dos usuários do sistema de transporte coletivo.

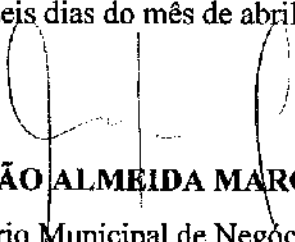
Art. 2º - O "display" para a colocação do mapa da região de vizinhança poderá conter publicidade.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e sete.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1



IOM DE 04/05/2007

LEI N.º 6.807, DE 26 DE ABRIL DE 2007

Prevê instalação de mapas da região de vizinhança nos terminais de ônibus do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de abril de 2007, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Jundiaí a instalar nos terminais de ônibus mapa da região de vizinhança correspondente, em escala 1:100, com a finalidade de orientar a localização dos usuários do sistema de transporte coletivo.

Art. 2º - O "display" para a colocação do mapa da região de vizinhança poderá conter publicidade.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e sete.

AMAURO GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos